



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 111/93

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR
SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNI-
CIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.....

O SENHOR DONIZETE TIAGO CABRAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, Aprovou a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros além de gerir o Fundo Municipal do bem-Estar Social, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.
- ARTIGO 2º Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.
- ARTIGO 3º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:
- I : -construção de moradia;
 - II : -Produção de lotes urbanizados;
 - III : -Urbanização de favelas;
 - IV : -Aquisição de material de construção;
 - V : -Melhoria de unidades habitacionais;
 - VI : -Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de programação humana;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

cont....

- VII :-regularização fundiária;
- VIII:-aquisição de imóveis para locação social;
- IX :-serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X :-serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de programação humana;
- XI :-complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII :-revitalização de área degradadas para uso habitacional;
- XIII:-ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV :-projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV :-manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário;
- XVI :-qualquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

ART. 4º:-Constituirão receitas do Fundo:

- I :-dotações orçamentárias próprias;
- II :-recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III :-doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV :-recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V :-recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI :-aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII :-rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII:-produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou

cont.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

penalizáveis que guardem relação (relação) com o desenvolvimento urbano em geral;

IX :- outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º:- As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º:- Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicado no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º:- Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

ART. 5º:- O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ ÚNICO:- O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

§ 6º:- São atribuições do Gabinete do Prefeito:

I :- administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II :- submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipais), tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III :- submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;

IV :- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

cont...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

cont.....

- V :-ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI :-firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que se se ão administrados pelo Fundo.

ART. 7º:-O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 06 (Seis) membros, a saber:

- I :-Representantes do Poder Executivo:
 - 01-(Um) Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
 - 01-(um) Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- II :-Representante do Poder Legislativo:
 - 01 (Um)-Representante da Câmara Municipal.
- III :-Representantes das Associações Comunitárias:
 - 01 (Um)-Representante da Associação Comunitária de Bocaíuval;
 - 01 (Um)-Representante da Associação Comunitária de Papiro.
- IV :-Representante da Organização Religiosa:
 - 01 (Um)-Representante da Igreja Católica.

- § 1º:-A designação dos membros do Conselho será feita por ato Executivo.
- § 2º:-A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo;
- § 3º:-A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que perten cem.
- § 4º:-O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.
- § 5º:-O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.
- § 6º:-O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

ART. 8º:-O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dipuser o Regimento Interno.

- § 1º:-A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (Oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (Vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

cont.....



cont.....

§ 2º:-As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º:-O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º:-Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizada a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

ART. 9º:-Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I :-aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II :-aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III :-estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV :-definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V :-definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do FUNDO;
- VI :-definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII :-definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII :-definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX :-acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;
- X :-acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI :-dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares' relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII :-propor medidas de aprimoramento do sempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos